



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.360, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria o “Fórum da Juventude Mocoquense” e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº. 095/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município, o “Fórum da Juventude Mocoquense”, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal, onde serão discutidos e abordados os seguintes temas de cunho constitucional:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – cultura;
- IV – segurança;
- V – lazer;
- VI – turismo;
- VII – esporte;
- VIII – políticas públicas para a juventude.

Art. 2º - Os trabalhos do “Fórum da Juventude Mocoquense” serão dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com registro em ata e livro próprio e dar-se-ão em data a ser amplamente divulgada nos meios de comunicação.

§ 1º - A direção do evento poderá ser delegada a outro Vereador, de comum acordo com o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Haverá pelo menos um “Fórum da Juventude” por sessão legislativa ordinária.

Art. 3º - O “Fórum da Juventude Mocoquense”, aberto a toda comunidade, será composto por 2 (dois) alunos de cada escola pública ou privada, da rede estadual e municipal de ensino, que terão 10 (dez) minutos para exposição de seus projetos referentes aos temas do artigo 1 desta Lei, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente dos trabalhos.

§ 1º - Além dos estudantes, serão convidados a participar dos trabalhos, na forma do *caput* deste artigo, representantes e ou lideranças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.360, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

I - do Poder Executivo;
II – do Poder Judiciário;
III - do Ministério Público;
IV – das Igrejas;
V – da União dos Estudantes Universitários;
VI – dos partidos políticos com juventudes constituídas por integrantes com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - Para inscrição das juventudes dos partidos políticos será necessária a apresentação da respectiva ata constitutiva, assegurando-se aos mesmos, após cumprido este requisito, a possibilidade de convidar autoridades políticas para compor a mesa de trabalhos.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, será elaborada a “Carta da Juventude Mocoquense”, que servirá de diretriz à implementação das necessárias políticas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de setembro de 2013.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal